

ADVOCACIA NA MEDIAÇÃO:

Uma Visão Prática da Importância
do Consenso



Comissão de Mediação,
Conciliação e Arbitragem

Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da OABMG

Presidente

Francisco Maia Neto

Vice-presidente e Coordenador- geral dos Núcleos

João Henrique Café

Secretária- Geral e Diretora do Núcleo de Mediação- NUMED

Deborah Kelly Martins de Mello

Organização, Redação e Revisão

Beatriz Bovendorp, Deborah Kelly Martins de Mello, Sabrina Nagib de Sales Borges

Criação e arte

Juliana Lima

Direito Autoral OABMG 2022

REPRODUÇÃO PERMITIDA, DESDE QUE CITADA A FONTE



Sumário

1. O Que é Mediação?
2. Como funciona o processo de Mediação?
3. Quais casos que podem ser tratados pela Mediação?
4. Quem pode utilizar a Mediação?
5. Como as pessoas podem optar pela Mediação?
6. O que é cláusula compromissória de mediação?
7. A cláusula compromissória de Mediação impede o ingresso no Judiciário?
8. Qual a diferença entre a Mediação institucional e a Mediação ad hoc?
9. A Mediação Online
10. Quem é o Mediador? Seu papel, perfil e habilidades.



Sumário

11. Como escolher um Mediador?
- 12 . Qual a eficácia do termo final de Mediação?
13. Quais as vantagens da Mediação?
14. Quais as vantagens da Mediação para o Advogado?
15. Quais as vantagens da Mediação para a Sociedade?
16. Como o advogado pode contribuir para que a Mediação seja mais proveitosa possível?
- 17 . Os Honorários do advogado na Mediação.
18. Qual o custo de uma mediação privada?
19. Aonde posso encontrar o serviço de Mediação?
20. Conclusão: Mediação: Desafios e Oportunidades para a Advocacia.

Carta Convite ao Advogado

A mediação de conflitos é um importante meio de resolução dos conflitos necessário e presente na realidade hoje no Brasil e em muitos países do mundo, construída em diferentes formatos para atenderem as diversidades culturais de cada realidade.

Este instituto autocompositivo pode efetivamente contribuir e auxiliar os advogados e as partes envolvidas no tratamento adequados dos seus conflitos, de forma mais célere, eficaz, apropriada e eficiente, por permitir as próprias partes elencarem as suas soluções considerando as suas necessidades e interesses.

A mediação ganhou no Brasil força inicial com a Resolução n.125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequados dos Conflitos de Interesses, no âmbito do Poder Judiciário, mas seu marco legal adveio da edição da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), que entrou em vigor em 26 de dezembro de 2015.

O Código Civil Brasileiro de 2015, que espousa um novo paradigma vanguardista para a advocacia, estabelecendo, em seu artigo 3º parágrafo 3º que: “A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”

Nesta esteira, ressalte-se ainda a importância do Código de Ética e Disciplina do Advogado a se somar com esta nova política autocompositiva preconizada pelo CPC/15, que apresenta como dever do advogado “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo sempre que possível a instauração de litígios.” (artigo 2º, parágrafo único, inciso VI).

Ademais, por importante a valorização do advogado em seu múnus, o artigo 48, inciso V deste referido Código de Ética e Disciplina do Advogado estabelece com perfeição que “é vedada em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial”.

O advogado é sempre aquele primeiro consultor para o cidadão carente e estressado diante das mazelas vividas nas mais diversas situações e áreas de sua vida em que os conflitos inevitavelmente podem ocorrer. Na realidade, o desejo inicial da parte ao procurar por um advogado é conseguir resolver o seu conflito e o contrata para a defesa dos seus interesses quer seja na posição de requerente ou requerido.

A ideia da presente cartilha é apresentar contribuições para os advogados sobre aspectos mais questionados na utilização da mediação de conflitos, a fim de que possam bem-informados frutificar a integração deste procedimento autocompositivo.

Se o advogado é essencial à administração da justiça, mais importante ainda se torna sua missão de assessoria jurídica, auxiliando os seus clientes a definir qual a melhor estratégia para o solucionamento dos conflitos.

Assim esperamos que esta cartilha focada na mediação de conflitos possa elencar aspectos práticos informativos e somar interesse na estratégia e arte da pacificação social e harmonização dos interesses de seus representados.



1.0 que é Mediação?

Em linhas gerais, a mediação é um método adequado de resolução de disputas, que oferece àqueles que estão vivenciando qualquer conflito de relação continuada, (conflitos familiares, empresariais, condominiais, escolares, trabalhistas e que envolvam a administração pública, são alguns exemplos que podem ser resolvidos pela mediação), a oportunidade e o espaço adequados para solucionar suas questões, auxiliados por terceiro imparcial e neutro ao conflito, isto é, sem interesse na causa, denominado mediador.





2. Como funciona o processo de Mediação?

- **Pré-mediação:** fase preparatória onde é firmado o contrato de mediação, estabelecendo-se as condições.
- **Abertura:** apresentaçãodas do mediador e esclarecimento de dúvidas.
- **Investigação do conflito:** mapeamento da situação e a relação entre as pessoas.
- **Agenda:** organização da agenda conforme as prioridades e urgência

- **Restabelecimento da comunicação:** estabelece a comunicação produtiva entre os mediandos.
- **Levantamento de alternativas:** o mediador orienta o diálogo sobre as possibilidades de solução.
- **Negociação e escolha de opções:** negociação e escolha das alternativas levantadas.
- **Fechamento:** conclusão do procedimento e confecção do acordo.



**3. Quais casos que
podem ser tratados
pela Mediação?**

A Lei 13.140/15, a denominada Lei de Mediação, em seu artigo 3º, relata que:

Art. 3º: Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.



4. Quem pode utilizar a Mediação?

Qualquer pessoa física ou jurídica dotada de capacidade civil pode solicitar o procedimento de mediação.





**5. Como as pessoas
podem optar pela
Mediação?**

Os envolvidos em um conflito podem buscar por um Mediador “ad hoc” ou por uma entidade que forneça a Mediação, como as Câmaras Privadas, onde escolhem em comum acordo por um Mediador para gerir o seu procedimento.

Também, inúmeras comarcas brasileiras adotam a mediação judicial seja para o atendimento de casos de modo pré-processual, ou em ações judiciais já instauradas. Outras maneiras formais também são utilizadas para que as pessoas escolham a mediação, como por exemplo: a cláusula compromissória e a cláusula escalonada.



**6.O que é cláusula
compromissória de
mediação?**

É um termo inserido num contrato que prevê o compromisso de utilização da mediação se surgir um conflito futuro entre os contratantes.

Essa Cláusula deverá ser redigida atendendo-se a Lei de Mediação, especificar a Câmara onde será feita a mediação e adotar o regulamento dessa Câmara; para dispor sobre a forma de escolha do mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.



**7.A cláusula
compromissória de
Mediação impede o
ingresso no Judiciário?**

Não, a cláusula não impede o ingresso no Judiciário.
A mediação é um mecanismo a mais à disposição das
pessoas para a resolução de conflitos.





**8. Qual a diferença entre
a Mediação
institucional e a
Mediação ad hoc?**

A mediação institucional desenvolve-se no âmbito de uma instituição de administração de conflitos - espaço que promove a solução privada ou extrajudicial de disputas.

Os mediadores “ad hoc” atuam por conta própria, sem vinculação a nenhuma câmara ou centro de administração de conflitos.



9.A Mediação Online

A Mediação Online é um meio de resolução de disputas, que é realizada em um ambiente totalmente digital, onde o resultado, que pode se concretizar na forma de um acordo, terá toda a segurança jurídica necessária.

Assim, se apresenta como uma opção viável e efetiva alinhada aos anseios do Código de Processo Civil e às novas tecnologias, sem prejuízo aos direitos das pessoas.





10. Quem é o Mediador? Seu papel, perfil e habilidades.

Os mediadores de conflitos são profissionais capacitados tecnicamente para auxiliar as pessoas envolvidas em determinados conflitos, de modo neutro e imparcial, a identificarem as questões que atendam as suas reais necessidades.



Capacitado



Neutro



Imparcial



11. Como escolher um Mediador?

Recomenda-se escolher um mediador que possua experiência, formação técnica específica conforme o caso concreto, além de gozar de boa reputação e credibilidade.



12. Qual a eficácia do termo final de Mediação?

O termo final de Mediação é um contrato que produzirá efeito entre todos os envolvidos com eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, se homologado judicialmente.



Título executivo
extrajudicial ou judicial



13. Quais as vantagens da Mediação?

Celeridade

Informalidade

Autonomia

Protagonismo

O procedimento da mediação é simples e flexível, permitindo a construção conjunta de regras que atendam à disponibilidade dos envolvidos e suas reais necessidades, pautado na autonomia da vontade e no protagonismo dos mediandos.

Como a solução do conflito é decidida pelos próprios envolvidos, os acordos são mais efetivos, espontaneamente cumpridos e também previnem a reedição do conflito

Exeqüibilidade

Confidencialidade

Efetividade

Prevenção

A confidencialidade é regra na mediação, o que a torna atraente quando por qualquer motivo a publicidade dos atos seja inconveniente.

A mediação apresenta uma ótima relação custo-benefício diante da agilidade na resolução do conflito, que resulta em economia de tempo e menor desgaste emocional.



14. Quais as vantagens da Mediação para o Advogado?

Confidencialidade

Flexibilidade

Resultados

- Confidencialidade e flexibilidade do procedimento;
- Resposta e controle de resultados mais eficazes;
- Papel ainda mais importante, pois deve compreender os reais interesses das pessoas envolvidas
- Mais segurança ao cliente;
- Atuação estratégica levando o cliente a entender de fato o que é melhor para que ele resolva o seu problema.

A solid red circle is positioned on the left side of the slide, partially cut off by the edge.

**15. Quais as vantagens
da Mediação para a
Sociedade?**

Ao contribuir com o desafogamento do Judiciário, a mediação cumpre o papel de mecanismo complementar para a maior agilidade da Justiça.

Ao propor soluções pacíficas e amigáveis, a mediação transforma um paradigma adversarial e contribui com a pacificação social.





**16. Como o Advogado
pode contribuir para
que a Mediação seja
mais proveitosa
possível?**

Antes

Cabe ao advogado preparar seu cliente para a sessão, informando-o sobre as normas, auxiliando na avaliação dos fatos, interesses e metas, e avaliando os custos e os riscos dos diversos mecanismos existentes (Judiciário, mediação, arbitragem, etc), suas vantagens e desvantagens.



Durante

O advogado deve atuar em prol dos interesses de seu cliente com vistas à colaboração, trazer aportes de questões jurídicas quando for relevante e útil para a negociação, respeitar o protagonismo de seu cliente, redigir e revisar o acordo.



Depois

Cabe ao advogado acompanhar o cumprimento do acordo, verificar a satisfação do cliente, propor a revisão e executar o acordo, se necessário.





17.Os Honorários do Advogado na Mediação.

O Código de Ética da OAB, prevê em seu artigo 48, §5º: “É vedada, em qualquer hipótese, a diminuição dos honorários contratados em decorrência da solução do litígio por qualquer mecanismo adequado de solução extrajudicial”.

Assim, o contrato de honorários com o cliente, ocorrerá como em qualquer outro caso, visto que a participação do advogado no procedimento de mediação é de suma importância para garantir os direitos e deveres de seu cliente e a viabilidade jurídica do acordo.



18. Qual o custo de uma mediação privada?

Taxa de Administração

Honorários do Mediador

Despesas extras

Cada Câmara privada tem sua tabela de preços e comportam: taxa de administração (está relacionada ao valor do conflito), honorários do mediador (o valor da hora também está relacionado ao valor da controvérsia) e despesas (quando necessárias ao procedimento).



**19. Aonde posso
encontrar o serviço de
Mediação?**

Atualmente é possível ter acesso ao serviço de mediação em várias Câmaras Privadas de Mediação, nos Tribunais de Justiça (Cejuscs) e também através de mediadores “ad hoc” (mediador que atua de forma autônoma).





20. Conclusão: Mediação: Desafios e Oportunidades para a Advocacia.

Ao analisarmos as questões trazidas por nossos clientes de modo estratégico, o caminho a ser trilhado, em muitos desses casos, poderá não ser o do processo litigioso. Nem mesmo estes desejam passar anos litigando judicialmente.

Por isso, necessário apresentarmos a mediação para as pessoas envolvidas em situações conflituosas, observando uma maneira técnica, humanizada e cuidadosa de resolver suas disputas.

A advocacia exercida de modo estratégico e humanizado, transforma não somente a vida das pessoas a partir dessa mudança de comportamento profissional e humano, bem como o modo de se exercer a advocacia atuando na gestão estratégica de conflitos.

Diretoria 2022/2024

Presidente

Sérgio Rodrigues Leonardo

Vice-presidente

Ângela Parreira de Oliveira Botelho

Secretário-geral

Sanders Alves Augusto

Secretária-geral adjunta

Cássia Marize Hatem Guimarães

Tesoureiro

Fabrcio Souza Cruz Almeida

Tesoureiro adjunto

Marco Antônio Oliveira Freitas

Diretor Institucional

Rômulo Brasil de Avelar Campos
Wagner Antônio Policeni Parrot

Diretor de Apoio as Subseções

Álvaro Guilherme Ribeiro Matos

Diretor de Prerrogativas

Ercio Quaresma Firpe

Diretor de Interiorização

Bernardo Carvalho Brant Maia
Márcio Facchini Garcia
Rodrigo Carvalho Fernandes Martins Ribeiro

Diretor de Inclusão

William dos Santos

